PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13160-000 - FONE DDD (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C. G. C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2 438

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARTUR NOGUEIRA - SP"

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema Municipal de Educação, nos termos do artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira e Lei Estadual nº.9.143, de 09 de Março de 1995.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 membros titulares e respectivos suplentes das mesmas áreas, nomeados pelo Prefeito Municipal, que residam no Município de Artur Nogueira, de ilibada conduta em matéria de educação, escolhidos dentre representantes dos seguintes órgãos ou instituições:

2 representantes do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

3 representantes do Poder Executivo; sendo um da área financeira, um da tesouraria e outro da jurídica;

3 representantes de escolas, sendo um do Estado, outro do Município e um da rede particular;

1 representante da Delegacia de Ensino;

3 representantes de pais - APMs., sendo um da rede Estadual, um da rede Municipal e outro da rede particular;

1 representante de Sindicatos afins;

1 representante de alunos, que deverá ser maior de 18 anos;

1 representante de outros Conselhos Municipais.

Parágrafo 1º - A escolha dos membros representantes de cada um dos órgãos ou instituições mencionadas neste artigo será feita pelo Sr.Prefeito Municipal dentre os nomes indicados em lista tríplice elaborada pelo Sr.Diretor de Educação, após a indicação e consulta prévia aos respectivos segmentos.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho, será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução aos representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º - Os suplentes substituirão os respectivos conselheiros nas suas faltas, licenças e ou afastamentos definitivos.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho se extinguirá a pedido ou por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ocorridas em um ano de exercício, assegurando-lhes pleno direito de defesa.

LEI Nº 2 438

Parágrafo único - A licença por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo motivo de saúde, dependerá de aprovação do Diretor da Educação, após manifestações do Conselho.

Artigo 4º - No caso de vaga de qualquer dos membros em suplência do Conselho, será escolhido e nomeado substituto, através de ato do Poder Executivo Municipal, seguindo os critérios do artigo 2º.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competência do CEE (conselho Estadual de Educação) terá autonomia junto aos órgãos educacionais do Município de Artur Nogueira e seu relacionamento com o Poder Executivo será através de trabalhos conjunto de seu colegiado com os órgãos da Administração, atendendo as diretrizes da Política Educacional do Município.

Artigo 6º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - fixar diretrizes para elaboração de regimento, calendário e currículo para as escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;

IV - estabelecer em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da Política Educacional do Município;

V - estabelecer normas, bem como fiscalizar as medidas que visem atender às crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

VI - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhe sejam propostas pelo Conselho Estadual e pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira;

VII - adotar providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas à todos, em igualdade de condições;

VIII - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino nas escolas, apontando alternativas e soluções;

IX - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

X - realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XI - propor mecanismos que promovam a integração escola/comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial, Ensino Médio e Ensino Superior;

XII - propor mecanismos que integrem o Esporte, o Lazer e a Cultura em todos os níveis educacionais;

LEI Nº 2 438

XIII - pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento das creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino especial e ensino superior, no âmbito de sua competência;
XIV - emitir parecer acerca da conveniência quanto a instalação de cursos em todos os níveis;
XV - sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública para os problemas da educação;
XVI - emitir pareceres sobre assuntos vinculados ao estatuto do Magistério;
XVII - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como saúde, assistência pública e promoção social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação e com Instituições de Ensino e Pesquisa;
XVIII - emitir parecer sobre o ingresso e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas comunitárias no que se refere à Educação;
XIX - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação no Município, proveniente da União, do Estado e do próprio Município e outras fontes, assegurando-lhes a aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;
XX - estabelecer em conjunto com o Poder Executivo, prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária;
XXI - emitir pareceres sobre os relatórios financeiros da Secretaria Municipal de Educação, bem como, acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;
XXII - propor a criação de critérios para a concessão de bolsas de estudos pelo Município;
XXIII - opinar e emitir parecer sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativo de interesse do Município;
XXIV - estabelecer em conjunto com o Poder Executivo normas para a realização de concursos públicos, visando preenchimentos dos cargos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como admissão em caráter temporário dos mesmos;
XV - divulgar, através de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do Município;
XXVI - elaborar e ou alterar o seu regimento;
XXVII - exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
XXVIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

LEI Nº 2 438

XXIX - o Conselho Municipal de Educação proporá normas complementares para aplicação e execução desta lei.

Artigo 7º - O Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Delegado de Ensino são membros natos do Conselho Municipal de Educação com direito à voz e sem direito a voto.

Artigo 8º - Dependem de homologação do Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, um 1º e 2º secretários, escolhidos entre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Educação deverá regulamentar seu funcionamento através do regimento interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Artigo 11 - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão realizados pelo Departamento de Educação, pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através de seus membros representantes.

Artigo 12 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação fará o uso de verbas da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como de suas instalações e funcionários.

Artigo 13 - Os conselheiros não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços prestados ao Município considerados de alta relevância.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 19 de Junho de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.33/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria